



## FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO:**

1.1. Registro de Preços para aquisição de ferramentas, insumos e materiais de consumo, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM:**

2.1. O Objeto se classifica como bem comum, nos termos do Art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meios das especificações contidas deste Termo de Referência.

#### **3. LICITAÇÃO:**

- 3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial.
- 3.2. O tipo de licitação é o menor preço por item.
- 3.3. A adjudicação será por item.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

- 4.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:
- 4.2. Programa de trabalho: 09.09.18.122.0010.2.001
- 4.3. Elemento de despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00
- 4.4. Não utiliza recurso da União
- 4.5. Não utiliza recurso Estrangeiro

#### **5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:**

5.1. O objetivo da eventual aquisição das ferramentas e insumos relacionados, se faz jus tendo em vista a necessidade de suprir as demandas das equipes dedicadas às atividades de vistoria de fiscalização e licenciamento, captura de animais silvestres, transporte de animais domésticos cujo sofrem maus tratos, plantios simbólicos de mudas, atividades diversas de



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



educação ambiental, e/ou outras atividades que por ventura venham acontecer e necessitam do uso destes materiais.

Assim sendo, os mesmos são essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pelo Departamento da Guarda Ambiental, aos técnicos do Departamento de Fiscalização Ambiental e Licenciamento e aos técnicos do Departamento de Meio Ambiente.

Cabe justificar, que o material de trânsito será utilizado para uso da Guarda Ambiental, quando houver necessidade de isolamento de áreas. Justificamos também que os colchões são para equipar o Departamento da Guarda Ambiental, haja vista que os mesmos são servidores plantonistas.

A técnica quantitativa utilizada nesta aquisição foi baseada no levantamento realizado pelos servidores que farão uso dos materiais, considerando suas funções operacionais e as necessidades específicas do Departamento.

**6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

Item	Nome	Especificação Técnica	Unid.	Quant
01	Caixa de Contenção	Caixa de contenção e transporte de répteis e serpentes; produzida em compensado naval com divisão para transporte de dois indivíduos; Alças em cordelete; dobradiças e fecho de metal; travas com disposição; tamanho 40 x 50 x 30 cm.	Unid	03
02	Facão 20" c/bainha	Facão cabo de madeira; lâmina em aço de 20". Bainha fixa em sola natural; tamanho 20".	Unid	10
03	Abafador de Chamas com Furos 4mm	Abafador de chamas com furos 4 mm; constituída de uma lâmina ("flap") de borracha, com duas lonas internas com medidas de 50 cm de comprimento por 40 cm de largura com furos de 4 mm; parafusada em armação de ferro; cabo de madeira de 1,5 m e 28 mm de largura.	Unid	10
04	Trena de Fibra de Vidro	Trena de fibra de vidro 100 m; fabricada em plástico injetado; fita em fibra de vidro e retraídas por uma manivela manual. Tamanho: 100 m x 13 mm; material da fita: fibra de vidro.	Unid	06
05	Garrafa Térmica 5L	Garrafa Térmica com capacidade: 5L, Conservação Térmica: 10h Frio / 10h Quente, Isolamento Térmico: Espuma de PU/PP, Livre de BPA: sim, Material Atóxico: sim, Material Externo: Plástico, Sistema de Servir: Rolha Clean	Unid	06



## FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



06	Garrafa Térmica 12L	Garrafa Térmica com capacidade: 12L, Conservação Térmica: 12h Frio / 24h Quente, Isolamento Térmico: Espuma de PU/PP, Livre de BPA: sim, Material Atóxico: sim, Material Externo: Plástico, Sistema de Servir: torneira.	Unid	08
07	Carrinho de mão	Carrinho de mão com caçamba extraforte metálica, mínimo 65 L, braço metálico e pneu com câmara de ar. Acabamento com pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. Empunhaduras ergonômicas. Borda reforçada. Eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon autolubrificante. Caçamba metálica reforçada, com capacidade mínima de 65 L. Braço metálico tubular. Pneu com câmara. Produto fabricado segundo norma ABNT NBR 16269.	Unid	06
08	Pá de Bico	Pá de Bico em aço, com cabo de madeira de no mínimo de 70 cm de comprimento e empunhadura plástica reta ergonômica.	Unid	08
09	Martelo de unha	Martelo de unha com 18 mm com cabo em madeira envernizada.	Unid	06
10	Balde plástico para Obra	Balde plástico para Obra, com capacidade mínima de 8 litros, e alça de sustentação/transporte metálica.	Unid	06
11	Serrote profissional	Serrote profissional em aço carbono, com cabo de madeira.	Unid	06
12	Cavadeira articulada	Cavadeira articulada metálica com pintura eletrostática, com cabos de madeiras de 180 cm de comprimento.	Unid	06
13	Torquês em aço carbono	Torquês em aço carbono, mínimo de 10", com pintura eletrostática.	Unid	06
14	Enxada larga	Enxada larga de 1.5 em aço com cabo de madeira envernizada com mínimo de 130 cm de comprimento.	Unid	08
15	Enxada larga	Enxada larga 2.5 em aço, com cabo de madeira envernizada com mínimo de 130 cm de comprimento.	Unid	08
16	Picareta alvião	Picareta alvião em aço tamanho 4 (mínimo), com cabo de madeira envernizado de no mínimo 90 cm de comprimento.	Unid	06



## FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



17	Caixa plástica para ferramentas	Caixa plástica para ferramentas de 20", com bandeja removível e travas metálicas.	Unid	04
18	Alicate de pressão	Alicate de pressão em aço carbono com mínimo de 10", com mordente no formato triangular, mordentes forjados em aço especial e temperados. O aço carbono especial. Acabamento cromado. Abertura regulável. Possui alavanca para destravar. Mordentes com perfil triangular. Formato ergonômico para maior conforto.	Unid	06
19	Arco de serra	Arco de serra regulável de no mínimo 12" em aço cromado e cabo injetado.	Unid	06
20	Pé de cabra simples em aço carbono	Pé de cabra simples em aço carbono, de no mínimo 500 mm de comprimento.	Unid	06
21	Enxadão	Enxadão em aço carbono, com pintura eletrostática, com cabo de madeira envernizado, com no mínimo 90 cm de comprimento.	Unid	06
22	Pá quadrada	Pá quadrada, em aço, com pintura metálica ou eletrostática na cor preta, com cabo de madeira envernizado com no mínimo de 70 cm de comprimento e empunhadura plástica reta ergonômica.	Unid	06
23	Corta vergalhão	Corta vergalhão de no mínimo 18" em aço, com cabos metálicos tubulares pintados e empunhadura emborrachada.	Unid	06
24	Jogo de brocas	Jogo de brocas bits e soquetes com no mínimo 220 peças e maleta.	Unid	04
25	Cavadeira reta	Cavadeira reta com tubo de ferro, com pelo menos 1,5m de comprimento.	Unid	06
26	Foice curva	Foice curva modelo Santa Catarina, com cabo de madeira envernizado com no mínimo 1,20 m de comprimento.	Unid	06
27	Jogo de chaves de fenda e Phillips	Jogo de chaves de fenda e Phillips, com no mínimo 10 peças e com maleta.	Unid	04
28	Marreta	Marreta oitavada 2kg com cabo de madeira envernizado.	Unid	06
29	Serrote de poda	Serrote de poda em aço dobrável, com no mínimo 7" e	Unid	06



## FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



		empunhadura de plástico ou borracha.		
30	Alicate universal	Alicate universal com cabo isolado de no mínimo 8 Pol.	Unid	06
31	Rede de arremesso para captura e manejo de animais	Rede de arremesso para captura e manejo de animais, produzidas em malha de 50 mm e fio de nylon 2,5 mm; possui chumbo nas bordas, tamanho 240 x 240 cm.	Unid	06
32	Focinheira nº 1	Focinheira nº 1, fabricado em plástico durável e resistente possui ajuste em velcro.	unid	05
33	Focinheira nº 2	Focinheira nº 2, fabricado em plástico durável e resistente possui ajuste em velcro.	unid	05
34	Focinheira nº 3	Focinheira nº 3, fabricado em plástico durável e resistente possui ajuste em velcro.	unid	05
35	Focinheira nº 4	Focinheira nº 4, fabricado em plástico durável e resistente possui ajuste em velcro.	unid	05
36	Focinheira nº 5	Focinheira nº 5, fabricado em plástico durável e resistente possui ajuste em velcro.	unid	05
37	Mangueira duto de sucção azul água 2" Polegadas	Mangueira duto de sucção azul água 2" Polegadas, modelo: Caminhão pipa; diâmetro: 2"; material: PVC; indicada para sucção e descarga leve de água como: caminhões pipa, agricultura e limpeza de galerias subterrâneas; pressão: 80 Libras; diâmetro Interno: 50,8 mm; diâmetro externo: 58,0 mm.	Mt	200
38	Mangueira duto de sucção azul água 2,1/2" Polegadas	Mangueira duto de sucção azul água 2,1/2" Polegadas, modelo: Caminhão pipa; diâmetro: 2,1/2"; material: PVC; indicada para sucção e descarga leve de água como: caminhões pipa, agricultura e limpeza de galerias subterrâneas; pressão: 72 Libras; diâmetro Interno: 63,5 mm; diâmetro externo: 72,5 mm.	Mt	200
39	Garfo Desoperculador	Garfo desoperculador de inox para apicultor com 19 Agulhas.	Unid	06
40	Caixa Isca Abelha + Atrativo + Cera	Caixa Isca Abelha + Atrativo + Cera, Kit para captura de abelhas com ferrão, Italiana Europeia e Africana. Composto por 1 Caixa, com 10 quadros para tiras de cera alveolada de 42x5cm por caixa + 1 frasco com 100ml de atrativo para captura de abelhas.	Kit	03
41	Vassoura Metálica	Vassoura Metálica Fixa com 22 Dentes Tipo Palheta com Cabo, medindo: altura 7,4 cm x largura 44 cm x comprimento 39,7 cm, peso 382 gr.	Und	10
42	Cone Flexível refletivo preto 75cm	Cone flexível refletivo PLT2 preto 75 CM Cone para sinalização e segurança. Injetado em PVC na cor preto, com duas faixas refletivas amarela.	Und	40



## FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



43	Cavalete de Sinalização de Trânsito	Produzido em polietileno semi-flexível, com faixas zebreadas. Altura de 1,16 metros, Peso total: 6,2 kg. Compartimento para água ou areia.	Und	20
44	Cavalete plástico tipo "A" para sinalização de trânsito	Produzido em polietileno, com faixas zebreadas, desmontável. Cor: Laranja com Faixa Refletiva Branca. Dimensões: Altura: 1000 mm, Largura: 1060 mm Profundidade: 900 mm, Peso Total: 6,5 kg.	Und	12
45	Fita de Sinalização e isolamento 70X200m Zebrada	Fita de Segurança para isolamento de área. Zebrada amarela e preta. Produzida em filme de polietileno de baixa densidade sem adesivo com espessura de 3 micras largura 70mm x 200 metros.	Und	70
46	Colchão Impermeável	Colchão Impermeável medindo 16 cm altura, 88 cm de largura e 188 cm de profundidade, confeccionado com espuma D33, material de revestimento do tampo do colchão: courvin, material de revestimento da faixa do colchão: courvin, peso real suportado (KG): 90 kg.	Und	06

### **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

#### **7.1. Prazo de Entrega:**

**7.1.1.** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva Autorização de Fornecimento.

#### **7.2. Local da Entrega:**

**7.2.1.** Os itens deverão ser entregues no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, situado na Rua Francisco Xavier da Mota, 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ.

#### **7.3. Condições da Entrega:**

**7.3.1.** Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

**7.3.2.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



## FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.3.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.3.4.** Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8.** Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

**8.1.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada produto.

**8.2.** O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o(s) material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

**8.3.** Somente será permitido produto(s) novo(s), de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

**8.4.** O(s) produto(s) deverá(ão) dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo à contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções.

**8.5.** A garantia dos produtos consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

### **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** Caberá ao fiscal do Contrato acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



## FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- 9.2.** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 9.3.** O ordenador de despesas deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.
- 9.4.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do servidor designado pelo gestor, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- 9.5.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo em tela e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 9.6.** As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 9.7.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 9.8.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em coresponsabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades





**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

- 9.9.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Comissão de Fiscalização do Contrato designada Pelo Ordenador de Despesas, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 9.10.** A fiscalização deste Contrato será realizada pela Comissão de Fiscalização composta por dois ou mais servidores a serem indicado pelo Ordenador de Despesas.
- 9.11.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 9.12.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**10. FORMA DE PAGAMENTO:**

- 10.1.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 10.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada na entrega dos produtos, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.
- 10.3.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias contados após a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada na entrega dos itens, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 10.4.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhado para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- 10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 10.6.** A contratada deverá enviar junto com a nota fiscal, Certidões de regularidades fiscais.
- 10.7.** O pagamento só será liquidado após a comprovação de regularização fiscal ao INSS, FGTS e tributos Municipais.
- 10.8.** A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para ocorrência do atraso.
- 10.9.** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I – destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 10.10.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 10.11.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 10.12.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 10.13.** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- 10.14.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 10.15.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 10.16.** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão de obra, haverá regra específica no edital.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.6.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- 11.7.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);
- 11.8.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1.** Fornecer o objeto da licitação, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;
- 12.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 12.3.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 12.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;
- 12.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 12.6.** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 12.7.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza; Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- 12.8.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
- 12.9.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
- 12.10.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- 12.11.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);
- 12.12.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 12.13.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;
- 12.14.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;
- 12.15.** Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;
- 12.16.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os produtos considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- 12.17.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;
- 12.18.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;
- 12.19.** O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;
- 12.20.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMADS, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 12.21.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMADS;
- 12.22.** Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega dos itens ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMADS;
- 12.23.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 12.24.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inclusive por danos causados a terceiros.

**13. SANÇÕES:**



## FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- 13.1.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a Contratada incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 13.2.** O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 13.3.** A inobservância das especificações ou a prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência resultará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.4.** As multas impostas à Contratada serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 13.5.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à Contratada, pela inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
    - d.1.) Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
    - d.2.) A Contratada deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
  - e) É facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



Casimiro de Abreu, 30 de agosto de 2022.

Elaborado por Ana Claudia Correia Ribeiro, matrícula 11874.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,  
**APROVO**, o presente Termo de Referência.

**SAMUEL BARRETO NEVES**  
Presidente do Fundo Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria N° 0314/2022